

# Parecer de Dirigente do Controle Interno



Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) - Secretaria Federal de Controle Interno

**Parecer:** 201800470

**Unidade Auditada:** Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – Maranhão (SRTE/MA)

**Ministério Supervisor:** Ministério do Trabalho

**Município/UF:** São Luís - MA

**Exercício:** 2017

**Autoridade Supervisora:** Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Ministro de Estado do Trabalho

Considerando os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2017, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – Maranhão (SRTE/MA), expresse opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

Foram avaliados os seguintes tópicos previstos no escopo da Auditoria Anual de Contas: conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU nº 63/2010; resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA e na LOA e quanto à avaliação dos pedidos de restituição da contribuição sindical urbana; avaliação dos controles internos administrativos; avaliação dos indicadores de gestão; avaliação do cumprimento de determinações e recomendações exaradas pelo TCU; e verificação em relação à implementação das recomendações expedidas pela CGU.

A partir da avaliação realizada, pode-se classificar os Controles Internos Administrativos adotados pela Unidade como “intermediário”. Essa classificação se deveu, sobretudo, às falhas observadas na gestão de riscos, bem como pela ausência de indicadores na Unidade. Diante desse contexto, faz-se necessário que a Superintendência atue com vistas a implementar ferramentas e rotinas voltadas à gestão de riscos, em conformidade com a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, bem como desenvolva indicadores, em especial relacionados à política de recursos humanos, de forma a possibilitar avaliação da adequabilidade da força de trabalho disponível.

Adicionalmente, foram identificados atos de pessoal registrados no SISAC (Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessão Pensões Civis e Militares) fora do prazo estipulado pelo art. 7º da IN/TCU nº 55/2007. Apesar do reduzido impacto dessa constatação sobre a gestão da Unidade, verificou-

se que a falha decorreu de inexistência da segregação de função no que tange às atividades de cadastro e de pagamento e da ausência de rotina de acompanhamento dos lançamentos de ocorrências no SISAC. Assim, recomendou-se a adoção de providências com vistas a equilibrar a força de trabalho necessária com as demandas do setor de pessoal, viabilizando a segregação de funções no âmbito da SRTE/MA

Quanto às demais avaliações realizadas - conformidade das peças, resultados quantitativos e qualitativos da gestão, pedidos de restituição da contribuição sindical urbana, cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo TCU e implementação das recomendações expedidas pela CGU - não foram identificadas impropriedades.

Por fim, com base nas situações verificadas, entende-se que as fragilidades da Unidade não comprometem significativamente a execução das atividades. Não obstante, a implementação das recomendações exaradas pela equipe de auditoria possibilita mitigar as falhas evidenciadas em relação à gestão de risco, aos indicadores e à segregação de funções no âmbito da SRTE/MA.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU nº 63/2010 e fundamentada no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 29 de agosto de 2018.

**ELIANE VIEGAS MOTA**  
Diretora de Auditoria de Políticas Sociais II